

ULTRA TELECOM □ TV POR ASSINATURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de um lado, Internet Ultra Ltda., cujo nome fantasia é **Ultra Telecom**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.016.500/0001-05, estabelecida à Av. Olinda esquina com Av. PL3, Quadra H4, Lotes 1/3, Business Tower 1, Sala 1712, Park Lozandes, Goiânia-GO, aqui representada nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada (**ULTRA**); e, de outro, a pessoa (natural ou jurídica) identificada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO DE TV POR ASSINATURA (TERMO)** □ ao qual este instrumento e eventuais aditivos constituem parte integrante □, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolvem firmar este (**CONTRATO**), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira □ Considerações Iniciais:

1.1. A **ULTRA** possui as autorizações da ANATEL □ Agência Nacional de Telecomunicações, necessárias para a prestação dos serviços em Objeto.

1.2. As partes acordam, neste ato, que a **ULTRA** prestará o Objeto com base nas informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Segunda □ Objeto do Contrato:

2.1. O objeto deste Contrato é a prestação, pela **ULTRA** ao **CONTRATANTE**, do serviço de transmissão do sinal de TV por assinatura, codificado no formato MPEG2 ou MPEG-4 e encapsulado no formato IP (Internet Protocol), por meio de conexão banda larga entre a **ULTRA** e o endereço do **CLIENTE**, com o fim de prover sinal com conteúdo de TV, a ser reproduzido em aparelhos compatíveis. Considera-se sacramentado o negócio pelo recebimento pela **CONTRATANTE** do **TERMO**, sem contestação até 15 (quinze) dias após a ativação dos Serviços, **TERMO** esse que passa a integrar este Instrumento como anexo, juntamente com a proposta formalmente apresentada pela **ULTRA**.

Cláusula Terceira □ Da Prestação do Serviço:

3.1. Para a devida formalização deste instrumento e consecução do seu objeto, além de aceitar e respeitar as disposições contidas neste **CONTRATO**, é imprescindível que o **CONTRATANTE**: (i) esteja situado em uma área com disponibilidade e viabilidade técnica para prestação do serviço; (II) esteja adimplente com a **ULTRA**; e, (III) não conteste no prazo previsto a ativação dos Serviços previstos no **TERMO**, fato que confirma interesse na instalação de equipamentos e em receber os Serviços.

3.1.1. **Os serviços regidos por esse instrumento não poderão ser compartilhados, retransmitidos e/ou reproduzidos pelo CONTRATANTE sem prévio e expresso consentimento da ULTRA. Relativamente aos Serviços, é proibida a cessão, comercialização ou qualquer utilização econômica pelo CONTRATANTE, sujeitando o infrator a indenização por □pirataria□.**

3.1.2. Sem prejuízo dos serviços aqui relacionados a **ULTRA**, suas partes relacionadas e eventuais

parceiras poderão oferecer ao **CONTRATANTE** serviços adicionais cujas condições de contratação serão regidas por regulamentos próprios complementares ao presente Contrato.

Cláusula Quarta □ Dos Serviços:

4.1. A **ULTRA** disponibilizará diversos Planos de Serviços (pacotes) de programas ou programações e outras facilidades de serviço para que o **CONTRATANTE** opte e contrate. Os Planos de Serviço estão descritos no site www.internetultra.com.br, ficando a critério da **ULTRA** a determinação da composição dos Canais que os integrarão, bem como seus preços e possíveis promoções.

4.2. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, entrar em contato com a **ULTRA** para solicitar alteração do Plano de Serviço contratado, o que poderá acarretar o aumento ou redução do preço da mensalidade, bem como alteração das condições contratuais aplicáveis.

4.3. A **ULTRA** não se obriga a manter a grade inicialmente comercializada e dá ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato, sem ônus, mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, caso não concorde com a substituição ou supressão de algum canal. A substituição definitiva de um Canal de um determinado Plano de Serviço, sem substituição por outro, resultará na obrigação da **ULTRA** realizar os ajustes necessários no preço do referido Plano de Serviço, levando em conta os preços vigentes à época da ocorrência da substituição definitiva.

Cláusula Quinta □ Dos Canais:

5.1. O canal de televisão, brasileiro ou estrangeiro, produzido e/ou distribuído por uma Programadora de conteúdo, é transmitido e distribuído pela **ULTRA** ao **CONTRATANTE**, sendo cada programadora responsável exclusiva pela produção, conteúdo, grade de programação e alteração de cada Canal, podendo ainda, um Canal conter diferenças ou ausências de conteúdo em relação à sua programação básica. A **ULTRA** não é responsável pela (a) produção dos Canais e de seus conteúdos, (b) pela grade de programação de cada Canal e (c) por eventual alteração em cada Canal, independentemente do motivo:

5.1.1. A **ULTRA** poderá, a seu exclusivo critério e por mera liberalidade, disponibilizar ao **CONTRATANTE**, Canal(is) além do(s) contratado(s) que não conste(m) em seus Planos de Serviços, de forma temporária, limitada, gratuita e eventualmente, a título de demonstração. A referida disponibilização, todavia, não se incorporará, em nenhuma hipótese, ao Plano de Serviço do **CONTRATANTE**, podendo a **ULTRA**, a qualquer tempo, cancelar a sua disponibilização sem que tal fato implique responsabilidade, de qualquer natureza, por parte da **ULTRA**.

5.1.2. A **ULTRA** poderá disponibilizar também Canal Opcional ao **CONTRATANTE**, cuja contratação será individualizada e válida por um período determinado ou determinável, o que ensejará a cobrança de valores adicionais juntamente com a mensalidade do Plano de Serviço.

5.1.3. Por Canal Opcional entende-se o novo Canal ou extensão de um Canal já existente, com exceção de qualquer serviço *Paper View*, que venha a ser disponibilizado e oferecido pela **ULTRA**, esporadicamente ou não, em frequência distinta da utilizada normalmente por um Canal, podendo ser onerosa ou não.

5.1.4. A retirada dos Canais acima referidos não enseja o direito do CONTRATANTE de exigir sua substituição por outros de mesma qualidade e gênero, reclamar ajuste no preço

do Plano de Serviço, solicitar a rescisão do presente Contrato sem incidência das penalidades aplicáveis e/ou pedir indenização por parte da ULTRA.

5.1.5. **Do Ponto de Exibição:** para a devida prestação do Serviço deverá sempre existir pelo menos um Ponto de Exibição em funcionamento, localizado no endereço informado pelo **CONTRATANTE** na Ordem de Serviço e conectado a um aparelho tele receptor (televisão, vídeo cassete, computador, etc) de propriedade do **CONTRATANTE**, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer momento, optar pela contratação de outro(s) Ponto(s) de Exibição.

5.1.6. O preço mensal do Plano de Serviço inclui o valor de um Ponto de Exibição. Os valores de instalação, ativação, manutenção, troca, retirada e disponibilização de Equipamentos para cada Ponto de Exibição solicitado pelo **CONTRATANTE**, poderão ser cobrados pela **ULTRA** junto com a mensalidade, observando a tabela de preços vigente no momento da solicitação.

5.1.7. A inclusão de Ponto(s) de Exibição está limitada à quantidade de pontos tecnicamente viáveis no endereço, conforme atestado pela **ULTRA**.

5.2. O CONTRATANTE solicita à ULTRA que sua infraestrutura de rede sirva como antena coletiva para recepção de Canais abertos, desde que sem custo. A ULTRA, por seu lado, aceita prover os Canais abertos sem custo adicional ao CONTRATANTE.

Cláusula Sexta □ Equipamentos:

6.1. Os equipamentos necessários à fruição do serviço serão cedidos diretamente pela **ULTRA**, por suas partes relacionadas ou eventuais parceiras, de forma onerosa ou não, por prazo determinado, indeterminado ou de forma definitiva, de acordo com o **TERMO** enviado por e-mail ao **CONTRATANTE**:

6.1.1. Os equipamentos serão instalados em até 60 (sessenta) dias, contados da data do aceite do **CONTRATANTE** aos termos deste Contrato, na localidade definida no **TERMO**, não estando a **ULTRA** obrigada a substituí-los por outros de tecnologia mais recente, nem em caso de eventual obsolescência tecnológica, desde que por ela mantida a devida prestação dos Serviços.

6.1.2. A **ULTRA** responsabilizar-se-á somente pela instalação, manutenção e prestação do serviço de assistência técnica no Serviço e nos Equipamentos de sua responsabilidade, independentemente do regime a eles aplicado, cobrando uma taxa pelo serviço realizado juntamente com a primeira mensalidade vincenda, desde que o **CONTRATANTE** esteja em dia com suas obrigações contratuais.

6.1.3. Por Equipamentos entendem-se apenas aqueles descritos pela **ULTRA** no ato da instalação dos serviços, não estando obrigada a prestar assistência ou ressarcir qualquer dano nos demais equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE** ou terceiro.

6.1.4. O **CONTRATANTE** será responsável pela guarda e utilização adequada dos Equipamentos providos pela **ULTRA**, mantendo-os em perfeitas condições de uso e preservando-os da interferência e/ou uso por terceiros não autorizados, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, parcial ou total, pelo pagamento da multa prevista no item 11.2.2. Havendo necessidade de manutenções, ajustes e/ou regulagens, tais serviços deverão ser realizados por empresas credenciadas pela **ULTRA**, sob pena do **CONTRATANTE** arcar com todos os prejuízos causados aos Equipamentos, podendo ser cobrados.

6.1.5. O **CONTRATANTE** se obriga a não acoplar outros equipamentos que permitam a recepção, gravação ou retransmissão, de programação e demais serviços não contratados com a **ULTRA**, suas

partes relacionadas e eventuais parceiras, bem como a não realizar, direta ou indiretamente, qualquer alteração, manutenção ou acréscimo nos Equipamentos ou na infraestrutura necessária à prestação dos Serviços, com qualquer finalidade, não podendo sequer removê-los do local onde foram instalados, salvo mediante prévia e expressa autorização da **ULTRA**.

6.2. A mudança de endereço deverá ser solicitada pelo **CONTRATANTE** à **ULTRA** sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e estará sujeita ao pagamento de taxa de mudança de endereço cobrada após a verificação das condições técnicas do novo endereço.

6.2.1. Quando o **CONTRATANTE** estiver localizado em condomínio residencial, comercial ou qualquer situação assemelhada, a ativação dos serviços se dará individualmente para o **CONTRATANTE**, condicionada à existência da infraestrutura necessária à instalação dos Equipamentos, cabendo ao **CONTRATANTE** obter autorização do síndico, administrador ou responsável legal, para a **ULTRA** e/ou subcontratado, proceder à instalação dos Equipamentos em área comum ou externa.

Cláusula Sétima □ Assistência Técnica:

7.1. A **ULTRA** diretamente, por suas partes relacionadas ou eventuais parceiras, prestará assistência técnica ao **CONTRATANTE** sempre que os Serviços e/ou Equipamentos de sua responsabilidade apresentem problemas, podendo cobrar um valor pelos serviços quando o defeito não lhe for atribuível. A essa assistência será concedida a garantia de 30 (trinta) dias.

7.2. A assistência supracitada não engloba equipamentos de infraestrutura de responsabilidade do **CONTRATANTE**, tais como, televisores e outros, bem como serviços e equipamentos contratados de terceiros.

7.3. O CONTRATANTE deve assegurar que na data agendada para a prestação do serviço de Assistência técnica haja uma pessoa responsável que autorize a entrada de técnicos credenciados da ULTRA.

7.4. A ULTRA poderá cobrar do CONTRATANTE o conserto ou a reposição de Equipamentos danificados por mau uso, bem como visita infrutífera de assistência técnica, aqui entendida como a constatação de inexistência de problema no Serviço, nos Equipamentos e/ou na Infraestrutura ou a ausência de pessoa responsável que autorize a entrada de técnicos credenciados da ULTRA, sem prejuízo de outras hipóteses.

7.5. A **ULTRA** poderá, após prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, realizar vistoria nos locais dos Equipamentos, nos Pontos de Exibição e no devido uso dos Serviços, devendo o **CONTRATANTE** facilitar referida vistoria e arcar com eventual inadimplemento, nos termos do item 11.

Cláusula Oitava □ Das Obrigações das Partes:

8.1. Obrigações da ULTRA: Sem prejuízo de outras disposições deste Contrato, a **ULTRA** se obriga a: (a) Prestar o Serviço nos termos deste Contrato; (b) Buscar o sinal de cada Canal conforme contratado com cada Programadora, bem como fazer a transmissão até o **CONTRATANTE**; (c) Prestar os Serviços para o **CONTRATANTE** apenas na localidade indicada no **TERMO**, assegurando que cada Canal somente será transmitido conforme contratado com cada Programadora; (d) Realizar a instalação, manutenção e vistoria do Serviço e dos Equipamentos nos estritos termos deste

Contrato; (e) Manter o SAC em funcionamento de segunda a sexta das 07:00 às 22:00, aos sábados de 08:00 às 14:00, cujo número será divulgado no site www.internetultra.com.br.

8.2. Obrigações do CONTRATANTE: Sem prejuízo de outras disposições deste Contrato, constituem obrigações do **CONTRATANTE**: (a) pagar à **ULTRA** os valores devidos em decorrência deste Contrato, nas respectivas datas de vencimento; (b) usar o Serviço e os Equipamentos nos estritos termos deste Contrato; (c) não produzir cópias, retransmitir, promover exibição pública ou qualquer outra forma de utilização que, direta ou indiretamente, tenha o intuito de lucro ou que, ainda que não o tenha, caracterize violação a direitos de propriedade de terceiros, sendo as transgressões passíveis de penalidades civis e criminais; (d) permitir aos prepostos designados pela **ULTRA** o acesso às dependências do local dos Equipamentos e/ou da prestação dos Serviços; (e) proceder às adequações técnicas necessárias, indicadas pela **ULTRA**, ou autorizar, desde já, que esta assim o proceda, em face de toda e qualquer evolução tecnológica que possa ocorrer durante a vigência deste Contrato, a fim de permitir o perfeito funcionamento do Serviço; (f) comunicar imediatamente à **ULTRA** sobre atos ou incidentes que envolvam pirataria e/ou uso indevido do Serviço, inclusive no caso de acesso por terceiro não autorizado a receber os Serviços.

8.3. Caso o CONTRATANTE contrate Canais com programação adulta e/ou erótica, desde já reconhece que será de sua exclusiva responsabilidade não disponibilizar e/ou permitir que menores de 18 (dezoito) anos tenham acesso aos referidos Canais, sob pena de responder pelos delitos tipificados na legislação brasileira, isentando, desde já, a ULTRA, de qualquer responsabilidade.

Cláusula Nona □ Dos Valores:

9.1. Em decorrência do ajustado neste Contrato o **CONTRATANTE** pagará, à **ULTRA** valores conforme tabela de preços vigente no momento da solicitação, à época da contratação oportunizada no site www.internetultra.com.br.

9.2. **Taxa de Adesão:** valor devido uma única vez, cobrado do **CONTRATANTE** para a adesão aos Serviços, podendo vir a ser parcelado a critério exclusivo da **ULTRA**.

9.3. **Taxa de Instalação:** valor devido uma única vez, quando da instalação inicial dos Equipamentos para prestação dos Serviços, não estando nela incluídos os custos da infraestrutura pertencente ao **CONTRATANTE**.

9.4. **Mensalidade:** valor devido mensalmente, correspondente à remuneração dos Serviços, podendo variar de acordo com o Plano de Serviço.

9.5. **Assistência técnica:** valor eventualmente cobrado do **CONTRATANTE** no caso de solicitação de reparos nos Serviços e/ou dos Equipamentos, quando estes não forem de responsabilidade da **ULTRA**.

9.6. **Aluguel de Equipamento:** valor mensal eventualmente cobrado do **CONTRATANTE** pela disponibilização de cada decodificador (Set-to-Box).

9.7. **Ponto de Exibição:** valor mensal eventualmente cobrado do **CONTRATANTE** pela disponibilização, instalação, troca ou retirada de cada Ponto de Exibição.

9.8. **Taxa de mudança de endereço:** valor eventualmente cobrado do **CONTRATANTE** caso este solicite alteração do local de instalação dos Equipamentos.

9.9. **Taxa de Ativação:** valor cobrado do **CONTRATANTE** na habilitação de cada Ponto de exibição solicitado na rede da **ULTRA**.

9.10. **Taxa de reativação:** valor eventualmente cobrado do **CONTRATANTE** caso, por qualquer motivo, o Contrato tenha sido rescindido e, posteriormente, o **CONTRATANTE** solicite nova contratação dos Serviços.

9.11. **Taxa de manutenção da rede interna:** valor cobrado mensalmente do **CONTRATANTE** caso este venha a adquirir um serviço especial de manutenção ofertado a exclusivo critério da **ULTRA** ficando obrigado a permanecer com essa opção por, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses. Caso decida cancelar o serviço, antes de decorridos este prazo, ficará obrigado a pagar a diferença entre a mensalidade do período já pago e os valores devidos pelos reparos efetuados, no mesmo período, com base nos valores discriminados no sítio www.internetultra.com.br.

9.12. Caso ocorra fato ou evento fora do controle da **ULTRA**, que afete adversamente, de forma substancial e não contornável, de forma a causar um desequilíbrio contratual, a **ULTRA** poderá alterar, extraordinariamente, o contrato, desde que avise o **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (tinta) dias da data de sua entrada em vigor.

9.13. As alterações que importem em ônus financeiro ao **CONTRATANTE** serão feitas mediante comunicação prévia, podendo o **CONTRATANTE** manifestar a sua concordância, por qualquer meio disponível, renegociar o contrato ou qualquer das partes poderá denunciá-lo, caso não se cheguem a um acordo.

9.14. Na hipótese de o **CONTRATANTE** aceitar a supracitada revisão, o preço resultante da revisão extraordinária, permanecerá inalterado pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se, a partir de então, a contagem do novo prazo para reajuste. Na hipótese de o **CONTRATANTE** não aceitar a supracitada alteração poderá cancelar o Serviço, rescindindo-se o Contrato de pleno direito, sem qualquer ônus, encargos ou multa.

9.15. Caso o aumento de custos por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação dos Serviços e a legislação vigente à época não permita o referido aumento, fica assegurado à **ULTRA** a rescisão do presente Contrato, sem quaisquer ônus, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias ao **CONTRATANTE**.

9.16. Reajuste. Os valores previstos neste instrumento serão reajustados pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M; em caso de indisponibilidade, outro índice legal que o substitua, a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida por lei.

9.17. Cobrança. Pagamento e Inadimplência. Os valores serão cobrados por meio de boleto bancário ou outro documento de cobrança emitido pela **ULTRA**, por suas partes relacionadas ou eventuais parceiras na exploração do serviço, e poderá ser pago em estabelecimentos bancários previamente indicados, ou outro meio por ela autorizado.

9.17.1. O vencimento da primeira mensalidade dar-se-á em até sete dias após a habilitação dos equipamentos utilizados para prestação dos serviços contratados, de acordo com a opção assinalada no **TERMO**.

9.17.2. Caso o **CONTRATANTE** não receba o documento de cobrança até 05 (cinco) dias antes da data de vencimento, deverá entrar em contato com a **ULTRA** para obter informação imediata do saldo a pagar, que deverá ser quitado até a data do vencimento. O não-pagamento de saldo devedor, pelo não-recebimento do documento de cobrança, não exime o **CONTRATANTE** de ser cobrado

futuramente pela **ULTRA**.

9.17.3. O não pagamento do documento de cobrança no vencimento configura inadimplemento deste Contrato e sujeitará o **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, aplicado sobre o valor total da cobrança, calculado desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento; (b) Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da cobrança e apresentada uma única vez, devida a partir do 1º dia posterior ao vencimento da cobrança; e (c) Atualização monetária do valor da cobrança, calculada desde o dia seguinte ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento, em função da variação IGP-M ou, em caso de indisponibilidade, outro índice legal que o substitua.

9.17.4. Além do previsto acima, pelo atraso no pagamento dos valores devidos à **ULTRA**, a qualquer título, a **ULTRA** poderá proceder à suspensão do serviço ou mesmo à rescisão do Contrato e a inscrição dos dados cadastrais do **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção ao crédito e congêneres, conforme a legislação.

9.17.5. Na hipótese de a inadimplência ocorrer antes de decorrido o prazo de fidelidade, e importar na rescisão do presente Contrato, tendo o **CONTRATANTE** optado pela modalidade fidelidade, arcará com o pagamento da multa prevista no item 11.2.

Cláusula Décima □ Do Regime Tributário:

10.1. Os preços contratados incluem todos os tributos incidentes e demais encargos específicos para a prestação dos Serviços e disponibilização dos Equipamentos sendo que a instituição ou majoração de qualquer tributo ou encargo incidente sobre o Serviço, Equipamento e/ou outra cobrança deste Contrato, será automaticamente repassada ao valor cobrado do **CONTRATANTE**.

10.1.1. Quanto aos serviços de provimento de conteúdo de TV por assinatura, trata-se de SVA (Serviço de Valor Agregado), assim como o de provimento à Internet, com ou sem sinais de conteúdos de televisão transmitidos.

Cláusula Décima Primeira □ Das Penalidades:

11.1. Pelo descumprimento de qualquer disposição deste Contrato, excetuando-se as multas específicas, o **CONTRATANTE** arcará com multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do maior Plano de Serviço Obrigatório vigente, sem prejuízo de outras medidas ou penalidades contratuais e legais cabíveis.

11.2. Estando o CONTRATANTE sujeito ao prazo de fidelidade, o cancelamento antecipado do Serviço o obrigará ao pagamento de multa compensatória conforme tabela de preços vigente no momento da contratação, sem prejuízo da aplicação das demais multas previstas no presente Contrato.

11.2.1. Cumulativamente ao disposto acima, o não cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 8.2 e 8.3 retro configura inadimplemento grave deste Contrato e sujeitará o **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa não compensatória no valor de 10 (dez) vezes o valor do maior Plano de Serviço Obrigatório vigente, sem prejuízo de pagamento de perdas e danos a serem posteriormente apurados e da responsabilização criminal.

11.2.2. Havendo a recusa injustificada em devolver os equipamentos após o prazo de 60 (sessenta

dias) contados da rescisão do contrato ou, constatada a inutilização, perda ou extravio de qualquer dos Equipamentos cedidos pela **ULTRA** em regime de locação ou comodato, o **CONTRATANTE** ficará sujeito ao pagamento do valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a título de multa, sendo este valor reajustado nos termos do definido no item 9.16., deste Contrato.

Cláusula Décima Segunda □ Vigência do Contrato:

12.1. Este contrato é formalizado na data da contratação dos serviços, ou do pagamento da primeira parcela da adesão ou mensalidade, o que ocorrer primeiro, passando então a vigor por períodos iguais e consecutivos, salvo se uma das partes se manifestar em contrário nos trinta dias que antecedem o seu término.

Cláusula Décima Terceira □ Da Interrupção do Serviço:

13.1. O **CONTRATANTE** fica, desde já, ciente de que poderão ocorrer cessações temporárias, totais ou parciais, na prestação dos serviços.

13.2. Sempre que houver interrupção decorrente de falha na prestação dos Serviços, por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a **ULTRA** concederá abatimento em valor proporcional ao valor da mensalidade do **CONTRATANTE**, sendo desconsideradas desse valor as sobras de valor inferior a R\$ 0,01 (um centavo).

13.3. Nos casos de manutenções preventivas, ampliações da rede ou quaisquer alterações no sistema, que provocarem queda da qualidade dos sinais transmitidos, ou a Interrupção dos Serviços, o abatimento somente será concedido naquilo que a soma do total de interrupções exceder a 24 (vinte e quatro) horas no mês.

Cláusula Décima Quarta □ Da Suspensão:

14.1. O **CONTRATANTE** poderá requerer à **ULTRA** a suspensão dos serviços contratados, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, desde que esteja com seus pagamentos em dia.

Cláusula Décima Quinta □ Da Rescisão:

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento e livre de ônus: (I) mediante acordo escrito entre as Partes; (II) determinação legal, ou ordem emanada por autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão da prestação do Serviço; (III) por decretação de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes; e (IV) se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que o afete, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução.

15.2. O **CONTRATANTE** poderá rescindir imotivadamente o Contrato mediante comunicação

expressa à **ULTRA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se ao pagamento da multa prevista no item 11.2., caso a rescisão imotivada ocorra antes de decorrido o prazo de fidelidade.

15.3. Na hipótese de rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** deverá disponibilizar de imediato o acesso da **ULTRA**, ou quem esta indicar, para desinstalação e retirada dos Equipamentos. A não disponibilização dos Equipamentos nas condições adequadas de utilização sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento da multa estabelecida no item 11.2.2. supra. A devolução dos Equipamentos nas condições adequadas exonera o **CONTRATANTE** do pagamento dessa multa.

15.4. O encerramento deste Contrato não isenta as Partes do cumprimento de todas as respectivas obrigações, e, no caso de denúncia, ficam sujeitas à aplicação de penalidades pertinentes aos inadimplementos ocorridos entre a comunicação prévia e a data da efetiva rescisão deste Contrato.

Cláusula Décima Sexta □ Da Responsabilidade Por Fato de Terceiro, Caso Fortuito ou Força Maior:

16.1. Reconhecendo que a **ULTRA** apenas distribui o Canal, o **CONTRATANTE** isenta-a de qualquer responsabilidades na hipótese de interrupção de transmissão decorrente de restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, incluindo, mas não se limitando, a falta ou quedas bruscas de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema de distribuição em razão de reparos ou manutenção na rede externa; interrupção de sinais pelas Programadoras; características técnicas dos aparelhos receptores do **CONTRATANTE** que prejudiquem a recepção de Canal; má utilização de equipamentos pelo **CONTRATANTE**; limitações técnicas ou contratuais alheias à vontade e responsabilidade da **ULTRA**.

Cláusula Décima Sétima □ Disposições Gerais:

17.1. O **CONTRATANTE** reconhece que a **ULTRA** é responsável única e exclusivamente pela prestação dos Serviços, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo **CONTRATANTE** associados à utilização dos Serviços.

17.2. Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das Partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam, em razão do presente Contrato, e/ou a tolerância de uma Parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, novação, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente Contrato.

17.3. Todos os prazos e condições deste Contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

17.4. Caso qualquer dos itens ou condições previstas neste Contrato venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia ou exequibilidade das demais, que deverão ser cumpridas

com fidelidade ao disposto neste Contrato.

17.5. Fica certo e ajustado que nenhuma das Partes tem poderes para representar ou obrigar a outra, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

17.6. O presente Contrato não poderá ser cedido por uma Parte sem o prévio consentimento por escrito da outra, excetuando-se as cessões decorrentes de reorganizações societárias das Partes ou a empresas afiliadas, coligadas, controladas ou controladoras e outras formas de fusão, cisão ou incorporação. Qualquer tentativa de cessão do presente Contrato com violação desta disposição será nula e conferirá à Parte não cedente o direito de rescindir imediatamente o presente Contrato.

17.7. O presente Contrato substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as Partes com relação ao seu objeto, sejam eles escritos ou verbais, obrigando as Partes, seus herdeiros e seus sucessores legais ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

17.8. O **CONTRATANTE**, neste ato, autoriza expressamente a **ULTRA** a enviar-lhe, e-mails, malas diretas, encartes ou qualquer outro instrumento de comunicação ofertando serviços e/ou produtos da **ULTRA**, empresas relacionadas ou parceiras, bem como fornecer a estas os dados cadastrais/pessoais fornecidos para a presente contratação, para a oferta de seus produtos e/ou serviços. Tais permissões podem ser revogadas pelo **CONTRATANTE** a qualquer momento por meio de solicitação feita ao SAC ou no site www.internetultra.com.br.

Cláusula Décima Oitava □ Foro:

18.1. As Partes elegem o foro de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 11 de Janeiro de 2022.

ULTRA TELECOM (ULTRA)

Carlos Alberto De Carli Junior

Administrador